

Purificação Nunes

De: Info-sede [info-sede@apd.org.pt]
Enviado: quinta-feira, 31 de Janeiro de 2013 13:04
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Cc: Grupo Parlamentar Os Verdes
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 321/XII/
Anexos: apreciação_Projecto_de_Lei_321.doc



Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Segurança Social e Trabalho

A Associação Portuguesa de Deficientes envia a sua apreciação relativa ao "PROJETO DE LEI Nº 321/XII/2ª ALTERA A LEI Nº 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO (APROVA A REVISÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO), de modo a corrigir o pressuposto de assistência a filhos menores com deficiência", proposto pelo Grupo Parlamentar "Os Verdes", para a qual solicita a melhor atenção da Comissão.

Com os melhores cumprimentos

O Secretariado Executivo da
Direcção Nacional
O Vice-Presidente
Fernando Maurício



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

Apreciação do

Projecto de Lei nº 321/XII

Altera a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (aprova a revisão do Código do Trabalho), de modo a corrigir o pressuposto de assistência a filhos menores com deficiência

(Separata nº 28, DAR, de 29 de Dezembro de 2012)

O n.º 1 do artigo 54.º do Código do Trabalho, dispõe que “Os progenitores de menor com deficiência ou doença crónica, com idade não superior a um ano, têm direito a redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho.”

Sabe-se que as crianças com deficiência ou doenças crónicas, mais do que uma criança que não apresente qualquer tipo de incapacidade, carecem de cuidados muito especiais durante a sua infância e adolescência. Sabe-se, também, que a esmagadora maioria das creches e jardins-de-infância não dispõem de capacidades humanas e técnicas para prestar apoio a estas crianças, havendo casos em que se recusam a recebê-las.

Por isso, o Código do Trabalho ao limitar o direito de redução do período normal de trabalho aos progenitores a partir da altura em que a criança completa um ano de idade, está a colocar os pais perante uma situação, na maior parte das vezes, insustentável. O abandono da actividade profissional, com todas as consequências que tal acarreta, é, na maior parte dos casos, a solução.

Por outro lado não existem razões técnicas ou médicas que sustentem a limitação da idade, já que a deficiência ou doença crónica persistem por além do ano de vida do menor. Diga-se ainda que, por norma, as respostas sociais não melhoram com a idade da criança.

Face ao exposto a Associação Portuguesa de Deficientes subscreve a proposta do Grupo Parlamentar “Os Verdes “ que visa a alteração ao n.º 1 do Artigo 54.º, e dispõe:

“ Os progenitores de menor com deficiência ou doença crónica têm direito a redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho.”

Lisboa, 31 de Janeiro de 2013